
*A presente carta-convite é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta-convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** e do **BANCO ITAÚ BBA S.A.***

São Paulo, 07 de março de 2022.

À

[_____] ("Instituição")

Prezados Senhores e Senhoras,

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder") e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta"), na qualidade de instituições intermediárias, têm o prazer de convidá-lo para participar, na qualidade de Instituição Consorciada (conforme definido no item 1), da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **Allied Tecnologia S.A.** ("Companhia") e de titularidade do **Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("FIP I"), o **Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("FIP II" e, em conjunto com o FIP I, "Acionistas Vendedores"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), sem esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta-convite ("Carta-Convite"). As condições gerais abaixo descritas estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), estando, portanto, sujeitas a alterações sem prévio aviso às Instituições Consorciadas.

1 A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública secundária de, inicialmente 381.679 (trezentos e oitenta e um, seiscentos e setenta e nove) Ações, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o Ofício-Circular 1/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas, por meio desta Carta-Convite, a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), em conformidade com o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Allied Tecnologia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta, e, ainda, a

B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Distribuição").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.*", ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos Acionistas Vendedores em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 76.335 (setenta e seis, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

No âmbito da Oferta não haverá concessão de prioridade aos atuais acionistas da Companhia nos termos da faculdade prevista no artigo 21 da Instrução CVM 400.

Por se tratar de uma oferta pública exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia, não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A participação do FIP I na Oferta e os termos e condições da Oferta foram aprovados em Reunião do Comitê de Investimento do FIP I, realizada em 28 de janeiro de 2022.

A participação do FIP II na Oferta e os termos e condições da Oferta foram aprovados em Reunião do Comitê de Investimento do FIP II, realizada em 28 de janeiro de 2022.

O Preço por Ação (conforme abaixo definido) será aprovado em Reuniões dos Comitês de Investimento dos Acionistas Vendedores, a serem realizadas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definição abaixo).

3 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA E PÚBLICO ALVO

Os Coordenadores da Oferta e os Acionistas Vendedores elaborarão um plano de distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais), nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e, para fins da alocação dos Investidores Institucionais, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"); (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.*", incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele incorporado por referência ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar") e do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de*

Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não existam Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira em relação aos valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento.

O público-alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que (a) realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido no item 4.1 abaixo) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de reserva de R\$3.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”) e o valor máximo de pedido de reserva de R\$500.000,00 (“Investidores de Varejo” e “Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”, respectivamente); e (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$500.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) e igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional (“Investidores do Segmento Private” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada;
- (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência

complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento ("Investidores Institucionais").

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros ou transações de *total return swap*, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Observadas as condições precedentes descritas no item 3 desta Carta-Convite, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais), por meio de 2 (duas) ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas a seguir.

I. Oferta Não Institucional: na qual será assegurado o montante de, no mínimo, 11% (considerando as Ações Adicionais) e, a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:

- (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private, na qual terão prioridade de alocação os Investidores do Segmento Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo) ("Investidores do Segmento Private Lock-up") sobre os Investidores do Segmento Private que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária"); e

- (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("Investidores de Varejo Lock-up") sobre os Investidores de Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária"); e

II. Oferta Institucional: as Ações que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta.

4.1. Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada ("Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional"), durante o período compreendido entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 23 de março de 2022 (inclusive) ("Período de Reserva da Oferta Não Institucional"); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional durante o período compreendido entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 17 de março de 2022 (inclusive), data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas" e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, "Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional"), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% (considerando as Ações Adicionais) e, caso haja demanda e a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante de, no mínimo, 1% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), caso haja demanda e a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private, sendo que:
- (a) o montante de, no mínimo, 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para Investidores Private *Lock-up* que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo), sendo certo que caso haja demanda (i) de até 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, observado o limite estabelecido no

item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária nos termos do item (b)(i) abaixo ("Oferta do Segmento Private Lock-up") e

(b) o montante de, no mínimo, 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, sendo certo que caso haja demanda (i) de até 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta ("Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a "Oferta do Segmento Private").

II. o montante de, no mínimo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), caso haja demanda e a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo, sendo que:

(a) o montante de, no mínimo, 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores de Varejo *Lock-up* que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sendo certo que caso haja demanda (i) de até 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária nos termos do item (b)(i) abaixo ("Oferta de Varejo Lock-up") e

(b) o montante de, no mínimo, 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sendo certo que caso haja demanda (i) de até 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta ("Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com Oferta de Varejo *Lock-up*, a "Oferta de Varejo").

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na

Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

Deve ser recomendando aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

4.1.1. Procedimento da Oferta Não Institucional – Private Lock-up

Os Investidores do Segmento *Private* que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento *Private* poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

Os Investidores do Segmento *Private* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private Lock-up. Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores do Segmento *Private Lock-up* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d) (f), (g) (h) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento *Private*, e decidirem por participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, sob pena de serem considerados um Investidor do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária e não participarem do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*;

- (c) os Investidores do Segmento *Private* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento *Private*, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* (conforme abaixo definido), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que desejam ser Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, sob pena de não participar da Oferta do Segmento *Private*;
- (d) os Investidores do Segmento *Private* que decidirem participar diretamente da Oferta do Segmento *Private Lock-up* poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento *Private*, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento *Private* interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;
- (f) os Investidores do Segmento *Private* deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private Lock-up*: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private Lock-up* e as Ações remanescentes, se houver,

serão destinadas aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento Private Lock-up"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (i) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento *Private* pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (j) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (i) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento *Private*;
- (k) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (j) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

Lock-up da Oferta do Segmento Private. Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, e adquirirem Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, não poderão, pelo prazo de 50 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação no *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, cada Investidor do Segmento *Private Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer

hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* ("*Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*").

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento *Private Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private Lock-up* aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up* serem transferidas, alugadas emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas.

4.1.2. Procedimento da Oferta Não Institucional – Private sem Alocação Prioritária

Os Investidores do Segmento *Private* que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

Os Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária. Os Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (b), (d), (e), (f) e (h), observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para

obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;

- (d) os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private*: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo *Lock-up*; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (g) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor

indicado na alínea (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*;

- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

4.1.3. Procedimento da Oferta Não Institucional – Varejo Lock-up

Os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo *Lock-up* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo Lock-up. Os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (f), (g), (h) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, e decidirem por participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem do *Lock-up* da Oferta de Varejo;
- (c) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que desejam ser Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sob pena de não participar da Oferta de Varejo;

- (d) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Período de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e

com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (i) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (j) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (i) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo; e
- (k) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (j) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 45 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo ("*Lock-up* da Oferta de Varejo").

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, alugadas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão

causar-lhes perdas.

4.1.3. Procedimento da Oferta Não Institucional – Varejo sem Alocação Prioritária

Os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária. Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (f) e (h) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado

pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;

- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Investidores de Varejo no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária:
 - (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (g) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

4.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de ordens de investimento recebidas de Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, incluindo as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas dos Acionistas Vendedores e da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A aquisição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de contrato de compra e venda. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a aquisição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o que poderá ser realizado através da formalização, por tal Investidor Institucional junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, do termo de aceitação da Oferta contendo, no mínimo:, (i) as condições de aquisição e liquidação das Ações, (ii) esclarecimento que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

5 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 25 de março de 2022, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 29 de setembro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

As Ações e as Ações Adicionais, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação.

6 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista da Companhia ou pelo Investidor Não Institucional, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Investidores Não Institucionais, sem quaisquer ônus, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos descritos abaixo.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Na hipótese de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso, junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Nas hipóteses descritas acima, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos acima descritos, até as 16h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não

Institucional nos termos deste item, tal Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

7 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de liquidar as Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concedido o registro da Oferta pela CVM, assinadas e cumpridas as condições suspensivas dispostas no Contrato de Distribuição, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação efetivamente adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, adquirirá e liquidará, na Data de Liquidação na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, multiplicado pelo Preço por Ação, e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente adquiridas e liquidadas por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, de tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

8 PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetros: (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding e (ii) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, que são admitidas à negociação no Segmento do Novo Mercado sob o código “ALLD3”. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 3 de março de 2022 foi de R\$13,10 por ação, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, ver o item 18.4 do Formulário de Referência da Companhia.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Pessoas Vinculadas na Oferta Institucional, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

9 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

10 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido dos registros da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM.	28/01/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas).	04/03/2022
	Disponibilização do Prospecto Preliminar.	
	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	

	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas).	11/03/2022
3	Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas	
4	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas	17/03/2022
5	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	23/03/2022
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	24/03/2022
6	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	
	Concessão do registro da Oferta pela CVM	25/03/2022
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	
8	Início de negociação das Ações na B3	28/03/2022
9	Data de Liquidação	29/03/2022
10	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	04/05/2022
11	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento <i>Private</i>	14/05/2022
12	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	29/09/2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções "*Informações Sobre a Oferta - Procedimento da Oferta*", "*Informações Sobre a Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*" e "*Informações Sobre a Oferta - Inadequação da Oferta*" do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, ver o item 7 desta Carta-Convite e a seção "*Informações Sobre a Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*", do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

11 TERMOS E CONDIÇÕES

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão, desde que previamente aprovado pelos Coordenadores da Oferta, participar da Oferta, mediante a celebração do "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.*" ("Termo de Adesão") e, desde que, além das obrigações previstas na Instrução CVM 400, e, no que lhe couber, no Contrato de Distribuição, obriguem-se, cada uma, mediante a assinatura desta Carta-Convite, a:

- (iii) celebrar o Termo de Adesão, por meio da sua representante B3 conforme poderes outorgados nos termos do item 13 abaixo mediante a assinatura do campo "de acordo" desta Carta-Convite;
- (iv) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores da Oferta ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
- (v) efetuar a colocação das Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação em estrita conformidade com o disposto nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Oferta;
- (vi) exceto com anuência prévia e expressa dos Coordenadores da Oferta, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta-Convite e do Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão ou no Contrato de Distribuição, sendo certo que a distribuição por agentes autônomos de investimento vinculados a cada uma das Instituições Consorciadas, nos termos da Instrução da CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, conforme alterada, não será considerada uma cessão de direitos ou subcontratação;
- (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como de se manifestar na mídia sobre a Oferta, a Companhia e/ou os Acionistas Vendedores, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
- (viii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a quaisquer investidores estrangeiros;
- (ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes dos Coordenadores da Oferta;
- (x) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor no Brasil durante o Período de Distribuição, em meio físico, em número

suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospectos aos investidores;

- (xi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (xii) observar os procedimentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta e pela legislação aplicável, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não ter divulgado ou vir a divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia e/ou a Oferta no período entre os 15 (quinze) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto Preliminar e: (a) 40 (quarenta) dias a contar (inclusive) da data de fixação do Preço por Ação; ou (b) a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
- (xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores da Oferta ou pela B3;
- (xiv) não utilizar, transmitir e/ou divulgar quaisquer apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, ainda que em formato pré-aprovado pela CVM pelo Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores da Oferta e sem o arquivamento na CVM, nos termos da legislação aplicável, devendo somente utilizar o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores da Oferta, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, a Instituição Consorciada se obriga a ressarcir e indenizar os Coordenadores da Oferta por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
- (xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nas alíneas (xii) e (xiv) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
- (xvi) utilizar o modelo padronizado do Pedido de Reserva, bem como dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta, sem qualquer inovação dos seus termos;
- (xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Liquidação, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;
- (xviii) fornecer cópia dos Pedidos de Reserva devidamente assinados à CVM, se solicitado;
- (xix) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento: (i) guardar os Pedidos de Reserva que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta; e (ii) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menor prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;

- (xx) cumprir integralmente o plano de distribuição da Oferta previsto no Contrato de Distribuição;
- (xxi) até às 15h00 da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação que colocar, pelo seu valor bruto de subscrição, sem dedução da remuneração prevista no item 14 desta Carta-Convite ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição, se aplicável;
- (xxii) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;
- (xxiii) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, em especial ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400 e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores da Oferta;
- (xxiv) responsabilizar-se (a) pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e (b) pela adequação das referidas informações às regras contidas na Instrução CVM 400;
- (xxv) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas informando, imediatamente a parte reveladora das informações para que esta possa tomar ações necessárias para evitar a divulgação ("Informações Confidenciais"). Cada Instituição Consorciada obriga-se, ainda, a: (a) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir a participação de tal Instituição Consorciada na Oferta; e (b) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;
- (xxvi) (a) ter pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e atos lesivos à administrações pública previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro (conforme definido no Contrato de Distribuição), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada (Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira) e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao combate à corrupção comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira; (b) ter implementado ou a implementar e cumprir, durante a vigência do Contrato de Distribuição, às políticas anticorrupção que deverão ser rigorosamente

divulgadas internamente, concordando em apresentar à(s) outra(s) Parte(s), sempre que solicitado e em até 24 (vinte e quatro) horas, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais políticas, de forma contínua e em estrita conformidade com a prática de mercado e legislação vigente; e (c) não possuir em seu nome qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de violação às Leis Anticorrupção;

(xxvii) respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando, ainda, que: (a) não foi condenada na esfera administrativa ou judicial por: (x) questões trabalhistas envolvendo incentivo à prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (y) crime contra o meio ambiente; (b) sua(s) atividade(s) e propriedade(s) está(ão) em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e

(xxviii) responsabilizar-se pelo cadastro dos investidores, nos termos da regulamentação aplicável.

As obrigações previstas nos itens (x); (xi), (xii); (xiii); (xiv); (xix), (xxiii) e (xxvi) acima sobreviverão ao término desta Carta-Convite e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

12 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Cada Instituição Consorciada entende e concorda, de forma individual e não solidária que, caso descumpra e/ou haja indícios de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações (considerando as Ações Adicionais), emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações (considerando as Ações Adicionais), no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam

incorrer, observado o disposto no item 15 desta Carta Convite; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada. A Instituição Consorciada deverá comunicar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação de seu descredenciamento.

Caso a obrigação prevista na Cláusula 11(xix) não seja cumprida por qualquer das Instituições Consorciadas no horário estabelecido, a B3 garantirá a liquidação financeira das operações nas quantidades de Ações (considerando as Ações Adicionais) previstas no Anexo I do Termo de Adesão, nos termos da carta garantia específica disposta no Anexo II do Termo de Adesão, a qual será assinada no próprio Anexo II, sendo parte integrante do Termo de Adesão.

13 AUTORIZAÇÃO

Mediante a assinatura do campo "de acordo" desta Carta-Convite, a Instituição Consorciada: (i) concede mandato válido e eficaz, outorgando poderes de representação para que a B3, por meio de seus representantes legais, assine o Termo de Adesão em nome da Instituição Consorciada; e (ii) declara e garante aos Coordenadores da Oferta que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia no período entre os 15 (quinze) dias anteriores e a presente data.

14 COMISSÃO

14.1 Pela prestação dos serviços será devido a cada uma das Instituições Consorciadas a título de Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas ("Comissão de Colocação") os seguintes valores, a serem deduzidos da comissão de colocação a ser paga aos Coordenadores da Oferta, conforme disposto e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Colocação:

- (i) 0,4%, incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* (após eventual rateio) e o Preço por Ação ("Comissão da Oferta do Segmento Private *Lock-up*");
- (ii) 0,2%, incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* e o Preço por Ação ("Comissão da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*");
- (iii) 0,3%, incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* (após eventual rateio) e o Preço por Ação ("Comissão da Oferta de Varejo *Lock-up*");
- (iv) 0,2%, incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após eventual rateio) e o Preço por Ação ("Comissão da Oferta de

Varejo Sem Lock-up' e, em conjunto com a Comissão da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a Comissão da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* e a Comissão da Oferta de Varejo *Lock-up*, a "Comissão de Colocação").

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas acima prevista será paga a cada uma das Instituição Consorciada pela B3, nos termos do Contrato de Distribuição e sem qualquer acréscimo de valores relativos a quaisquer tributos.

Das importâncias pagas a título da Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas, cada Instituição Consorciada emitirá recibo dando quitação das operações realizadas.

Além da remuneração aqui prevista, nenhuma outra será contratada ou paga às Instituições Consorciadas, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência desta Carta-Convite e do Termo de Adesão, sem prévia autorização da CVM.

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas será paga às Instituições Consorciadas na Data de Liquidação sem o acréscimo dos valores relativos a quaisquer tributos, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Instituições Consorciadas são responsáveis, individual e exclusivamente, pelo pagamento das suas próprias despesas relacionadas com a Oferta (*out of pocket expenses*).

15 INDENIZAÇÃO

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar os Coordenadores da Oferta, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no contexto da Oferta e os sócios/acionistas e sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado do descumprimento, pela Instituição Consorciada, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar os Coordenadores da Oferta por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia e/ou Acionistas Vendedores conforme aplicável.

Em nenhuma circunstância os Coordenadores da Oferta ou quaisquer outras de Pessoas Indenizáveis dos Coordenadores da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição) serão responsáveis por indenizar as Instituições Consorciadas por quaisquer prejuízo, dano, ou perda que venham sofrer decorrente ou relacionada com esta Carta-Convite e/ou com o Termo de Adesão e seu objeto, exceto se forem diretamente resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis dos Coordenador da

Oferta, conforme determinado por decisão final e transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo respectivo Coordenador da Oferta até o momento da indenização, sendo certo que não há solidariedade entre os Coordenadores da Oferta para os fins desta cláusula.

16 DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

- (i) informações para contato de pelo menos duas pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
- (ii) denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em divulgações relativas à Oferta; e
- (iii) carta de acordo (conforme o Anexo I à presente Carta-Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

17 PRAZO

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até às 12h00 do dia 11 de março de 2022, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante aposição de rubrica ao lado do item 16 acima, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 (três) vias do presente documento, físicas ou digitais, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas ou através de assinatura eletrônica com validade jurídica, incluindo o Anexo I devidamente preenchido.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Instituição Consorciada que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Aviso ao Mercado, deverá fazê-lo até às 12:00 horas do dia 11 de março de 2022, por meio do envio do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, (i) por assinaturas físicas, com firma reconhecida dos signatários; ou (ii) assinaturas digitais desde que certificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2. O documento deverá ser encaminhado ao Coordenador Líder, junto da respectiva logomarca da Instituição Consorciada para o seguinte e-mail: ol-btgp-carta-convite@btgpactual.com; OL-ecm&legal@btgpactual.com.

18 COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER

Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para as pessoas de contato relacionadas abaixo:

Se para o Coordenador Líder:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000
Fax: +55 (11) 3383-2001
E-mail: OL-ecm&legal@btgpactual.com

19 CONFIDENCIALIDADE

A Instituição Consorciada compromete-se a manter confidencialidade com relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

BANCO BTG PACTUAL S.A.

De acordo em ____ de ____ de _____.

Instituição Consorciada: _____

CNPJ/ME: _____

Endereço: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

ANEXO I

Ref.: Carta-Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A., datada de 07 de março de 2022.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite datada de 07 de março de 2022, por meio da qual V.Sas., na qualidade de coordenadores da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Allied Tecnologia S.A. ("Companhia") e de titularidade do **Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("FIP I"), e do **Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("FIP II" e, em conjunto com o FIP I, "Acionistas Vendedores") todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo a distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia realizada no Brasil, sem esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta") convidam _____, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia nº _____, com sede em _____, CEP _____, na cidade [de/o] _____, Estado _____ a participar da Oferta, na República Federativa do Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação com relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

Pessoas para Contato:

Nome: _____

Tel.: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Tel.: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Denominação social e logotipo da Instituição Consorciada (este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta)

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____